

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei nº 204 de 13 de abril de 2021.

Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão e licenciamento ambiental municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. A Política Municipal de Meio Ambiente instituída por esta Lei tem por finalidades a defesa, conservação, preservação, controle, melhoria, recuperação e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da gestão pública participativa, sistêmica e integrada dos recursos ambientais do Município, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2.º A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

I. Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II. Planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III. Proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV. Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V. Monitoramento da qualidade ambiental;

VI. Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

§1º. As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o município nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico-econômico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes, notadamente os princípios que norteiam essas legislações, tendo por escopo salvaguardar o meio ambiente ecologicamente

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

equilibrado e a sadia qualidade de vida para as futuras gerações.

§2º. são objetivos e diretrizes da política municipal do meio ambiente instituir, preservar e conservar os espaços especialmente protegidos e unidades de conservação no âmbito do Município, utilizando-se do aparato administrativo para garantir o acesso às unidades de conservação, estimulando o turismo e uso sustentável, bem como a preservação e o uso adequado da infraestrutura necessária para manter a limpeza, segurança e o estímulo ao turismo, bem como a valorização da educação ambiental, nos níveis formal e informal, incentivo de estudos e pesquisas, visando a conscientização pública sobre os direitos e deveres quanto à proteção do meio ambiente e da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Arborização urbana: elementos vegetais de porte arbóreo adequado ao meio citadino, visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, recuperando aspectos da paisagem natural, além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização;

II. Área verde: todo espaço livre, urbano, com piso permeável, de interesse ambiental e/ou paisagístico, de domínio público ou privado;

III. Degradação ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

a) Causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

b) Causem redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;

c) Criem condições adversas às atividades socioeconômicas;

d) Afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente;

IV. Estudos ambientais: estudos apresentados como subsídio para a análise de licenças ou autorizações e outros necessários ao processo de avaliação continuada de impactos ambientais, a exemplo de relatório de caracterização de empreendimento, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório técnico da qualidade ambiental, balanço ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, ou qualquer outro que permita mensurar, analisar e verificar os efeitos da interferência humana no ambiente;

V. Educação ambiental: prática educativa que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes, capazes de possibilitar o entendimento da realidade de vida e a atuação responsável de atores sociais individuais e coletivos no meio ambiente;

VI. Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

a) A saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) As atividades sociais e econômicas;

c) A biota;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) A qualidade dos recursos ambientais;

VII. Impacto ambiental local: qualquer alteração direta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades socioeconômicas e culturais, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites territoriais do Município;

VIII. Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IX. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

X. Meio ambiente: a totalidade dos elementos e condições que, em sua complexidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural e em suas inter-relações, dão suporte a todas as formas de vida e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial;

XI. Paisagismo: é o nome dado à arquitetura da paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem-estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta;

XII. Poluição: o lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia nas águas, no ar, no solo ou no subsolo, em quantidades, características e duração em desacordo com os padrões estabelecidos ou que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação ambiental;

XIII. Poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ambiental;

XIV. recursos ambientais: recursos naturais tais como o ar, a atmosfera, o clima, o solo e o subsolo; as águas interiores e costeiras, superficiais e subterrâneas; os estuários; o mar territorial; a paisagem; a fauna e a flora; os elementos da biosfera; o patrimônio histórico-cultural; e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico e à sadia qualidade de vida;

XV. serviços ambientais: ações ou atividades humanas que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos que estes fornecem;

XVI. sustentabilidade: desenvolvimento alicerçado nos aspectos econômico, social e ambiental, de modo a satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 5º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude órgão executor superior da política municipal de meio ambiente, órgão ambiental capacitado nos termos do art. 5º da LC 140 que exercerá a função de controle, disciplina e monitoramento das atividades modificadoras do meio ambiente e execução de planos, programas e projetos, dentro das suas respectivas esferas de atuação, órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação Municipais e das Áreas Verdes e que:

a) Detém o poder de polícia, no que concerne à fiscalização e licenciamento ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente, denominado Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização, para os efeitos desta Lei;

b) Tem a finalidade de executar estudos e planos para a promoção ambiental, conservação e preservação dos recursos naturais, bem como a de administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal, denominado Órgão Ambiental Municipal, para os efeitos desta Lei;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II. Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, de caráter consultivo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à preservação ambiental;

III. As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E JUVENTUDE

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento, competindo-lhe:

I. Promover a execução e a coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações;

II. Integrar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas das esferas federal e estadual e promover a sua articulação com as políticas setoriais do Município;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

III. Exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;

IV. Aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

V. Manifestar-se oficialmente e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

VI. Exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

VII. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

IX. Celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-Ba . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

X. Articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho

XI. Aplicar as penalidades administrativas ambientais previstas nesta Lei;

XII. Administrar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos;

XIII. Coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação.

XIV. Solicitar aos demais órgãos setoriais da Administração Pública Municipal estudos ou pareceres, quando da elaboração ou execução de ações ambientais transversais;

XV. quando couber e for do interesse do município celebrar convênios, e acordos com entidades públicas e privadas de todas as esferas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XVI. Promover em cooperação com órgãos ambientais do Estado e da União, ações para a fiscalização ambiental integrada no Município;

XVII. Manter intercâmbio com órgãos ambientais do Estado, da União e entidades públicas e privadas de pesquisa com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

XVIII. Exercer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

XIX. Propor a criação e a implantação de Unidades de Conservação e a respectiva manutenção;

XX. Formular as normas técnicas e os padrões de prevenção, proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XXI. Analisar e deliberar sobre solicitações para poda, supressão ou transplante de espécimes arbóreos e demais formas de vegetação em área urbana de domínio público ou privado; e orientar sobre o plantio de mudas, respeitadas as legislações federal, estadual, municipal;

XXII. Participar da elaboração de planos, programas e projetos das bacias hidrográficas nas quais o município está inserido, notadamente sobre o uso dos recursos hídricos;

XXIII. Responder as consultas sobre matérias de sua competência e exercer outras atividades correlatas;

XXIV. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XXV. Promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

XXVI. Celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - COMTURMA

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA:

I. Estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

II. Apresentar ao Poder Executivo propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

III. Pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;

IV. Promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente

V. Promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

VI. Promover a educação ambiental;

VII. Articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares;

VIII. Sugerir a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

IX. Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA, criado pela Lei nº 150, de 2017, tem a sua composição e regimento devidamente estabelecido em lei própria.

§2º. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal, que poderá ser reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA, ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração.

§3º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião, na forma do regimento interno.

Art. 8º. A composição, o mandato, instâncias, atribuições de seus membros, possibilidade de criação de câmaras técnicas devem delinear-se por regimento em lei própria.

Art. 9º. Compete ao COMTURMA Assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, estimulando sua participação ativa no processo de planejamento ambiental do Município e promover, em articulação com Secretaria de Educação e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 10. O Município poderá criar unidades de conservação, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais e de importância cultural com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, nos termos da Lei n. 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

§1º. As Unidades de Conservação serão objetos de regulamento próprio, como também os zoneamentos específicos a cada categoria, respeitando as peculiaridades das áreas abrangidas.

§2º. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da data de sua criação.

§3º. São proibidas nas Unidades de Conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e com o seu Plano de Manejo.

§4º. As Unidades de Conservação devem dispor de um Conselho Gestor, de caráter consultivo ou deliberativo, de conformidade com a sua categoria, podendo o Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMTURMA ser designado como Conselho da Unidade de Conservação, nos termos do Art. 17, §6º do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§5º. Deverá constar no ato do Poder Público, a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

adequada, bem como a indicação de respectiva zona de amortecimento.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude a gestão da Unidade de Conservação com cooperação do Conselho Gestor ou com o Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMTURMA, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS VERDES E DOS BENS E ESPAÇOS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 12. As Áreas Verdes poderão ser criadas por ato do poder público municipal.

Art. 13. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da identidade deste local, nos quais se incluem

I. As formas de expressão;

II. Os modos de criar, fazer e viver;

III. As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V. Os conjuntos urbanos ou naturais e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§1º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que a utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deva fazer-se consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

§2º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio arqueológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho arqueológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que as atividades porventura autorizadas em sua abrangência ou de sua área de influência devem ser realizadas consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

§3º. O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural em seu território, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação a serem definidos e regulamentados em legislação própria.

§4º. Todo o processo de privatização e/ou desafetação dos bens municipais deverá observar a participação da sociedade.

Art. 14. Ficam reconhecidos, a partir desta lei, os seguintes bens de relevância municipal, sem prejuízo de outros que venham a ter procedimento próprio de proteção:

I. Manifestações culturais:

a) Festa de São Sebastião;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- b) Festival Municipal Cultural;
- c) Festival Regional Cultural;
- d) Festas Juninas;
- e) Festa dos Vaqueiros.

II. Patrimônio natural:

- a) Caverna do Poço Azul;
- b) Gruta da Lapinha;
- c) Gruta da Santa Cruz;
- d) Gruta do Bom Jesus;
- e) Gruta do Rodador;
- f) Gruta do Bispo;
- g) Gruta do Ingrunado;
- h) Olho D'água;
- i) Praia da Peruca;
- j) Praia do Adriano.

Art. 15. Fica reconhecido, também, por esta lei, como patrimônio público, de incomensurável relevância, o Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG, instituído pela Lei Municipal n. 151/2017.

TÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. Compete ao Município, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade,

b) Localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município;

Art. 17. O Município no uso de sua competência suplementar e respeitada a competência da União e do Estado constante da LC 140, de 2011, poderá estipular em lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não tenham sido previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, desde que sejam de impacto ambiental de âmbito local.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude poderá, em caráter excepcional dispensar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que apresentem potencial poluidor insignificante, natureza da atividade de baixo impacto ambiental;

Art. 19. O procedimento de licenciamento ambiental para fins do estudo ambiental adequado e da expedição da respectiva licença ambiental deverá considerar o porte dos empreendimentos ou da atividade, o potencial poluidor, a natureza da atividade e, também, as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos:

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 20. O Licenciamento Ambiental se dará através de licença ambiental e autorização ambiental.

Art. 21. A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude e o Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMTURMA, no âmbito de suas atribuições, avaliam e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras.

Art. 22. O prazo para a concessão da Licença Ambiental Municipal será de até 06 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de maiores estudos, quando o prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da documentação complementar solicitada.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período mediante a apresentação de justificativa.

Art. 23. Os valores das taxas para emissão de Licenças e Autorizações ambientais serão definidos pelo Código Tributário Municipal, e em sua ausência, em regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. As taxas oriundas da emissão das Licenças e Autorizações Ambientais e outros emolumentos serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. Exige-se Autorização Ambiental para a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências definirão os condicionantes para a localização, implantação, operação ou alteração de empreendimentos ou atividades.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II. Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV. Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V. Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 27. Os atos pertinentes ao licenciamento ambiental, concessão, renovação, alteração, dispensa e cancelamento das Licenças Ambientais e os procedimentos da Autorização Ambiental deverão ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 28. A fiscalização em caráter educativo e de controle ambiental, das condutas que, por ação ou omissão, importem em descumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 29. O degradador é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 30. Os custos e despesas decorrentes do cumprimento das penalidades administrativas legalmente previstas correrão por conta do infrator.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude e seus agentes, quando obstados, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal ou requisitar força policial.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude e seus agentes poderão apurar responsabilidades, exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades e impor penalidades emitindo, para tanto, Notificação, Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, indicando prazo para a solução das irregularidades observadas fornecendo cópia assinada ao interessado ou responsável legal

Art. 33. As infrações ambientais serão classificadas como: leves, graves e gravíssimas, levando em consideração a gravidade do fato e suas consequências para o meio ambiente, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, o tipo e o porte do empreendimento ou atividade, os antecedentes do infrator, seu grau de compreensão e escolaridade e tratar-se de infração formal ou material.

Art. 34. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 35. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 36. Sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que cometerem infrações administrativas ambientais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, independentemente de sua ordem de enumeração:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Apreensão de equipamentos, animais, veículos e máquinas e afins;

IV. Suspensão de venda, fabricação, destruição ou inutilização do produto;

V. Interdição temporária ou definitiva;

VI. Embargo temporário ou definitivo;

VII. Demolição;

VIII. Perda ou restrição de direitos.

CAPÍTULO I

ADVERTÊNCIA E MULTA

Art. 37. A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude no exercício de sua competência, quando se tratar de primeira infração, desde que seja de natureza leve, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações e prazos estabelecidos nas advertências acarretará imposição de outras sanções pelo órgão ambiental competente.

Art. 38. A penalidade de multa consiste na imposição pecuniária, simples, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que sujeita a pessoa física ou jurídica em decorrência de infração cometida.

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude no exercício de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 39. A penalidade de multa terá como valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e será imposta observados os seguintes limites.

Art. 40. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte graduação para o valor das multas

I. infrações leves: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. infrações graves: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III. infrações gravíssimas: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. Para graduação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á o disposto em regulamento de maneira que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 41. No caso de reincidência ou de prática de mais de uma infração as multas serão aplicadas de forma cumulativa.

Art. 42. Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§1º. A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, desde que a correção das irregularidades lhe seja comunicada formalmente e haja a verificação da veracidade das informações.

§2º. A cessação das irregularidades descritas no §1º deste artigo podem ser promovidas através da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o infrator e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, estabelecendo cronograma para regularidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§3º. Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato, por escrito, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa coincidirá com a data de protocolo da comunicação.

Art. 43. O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em indexador, de sua escolha, desde que venha a ser utilizado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II

DA APREENSÃO, DA INTERDIÇÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 44. As penalidades de apreensão, interdição, embargo e demolição serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude no exercício de sua competência.

Art. 45. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções que causem prejuízos ambientais, realizadas sem a necessária

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Licença Ambiental ou em desconformidade com a licença concedida.

Art. 46. A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo, se concedida licença.

Parágrafo único. A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 47. A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Art. 48. A penalidade de demolição será executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

- I. Estiver produzindo grave dano ambiental;
- II. Estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.
- III. Prejudicar de qualquer maneira o acesso, o turismo, a fauna, a flora etc. das unidades de conservação do município;

Art. 49. A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em:

- I - Suspensão de registro, licença ou autorização;
- II - Cancelamento de registro, licença e autorização;
- III - Perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito, até 01 (um) ano;

V - Proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, até 03 (três) anos.

Art. 50. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta subseção será efetuada com apoio da Guarda Municipal e/ou requisição de força policial.

Art. 51. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

Art. 52. o produto da arrecadação das multas consolidadas decorrentes de infrações ambientais constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 53. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento com força de título executivo extrajudicial, que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, tendo consultado o Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMTURMA.

§1º. O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§2º. As obrigações e as condicionantes estabelecidas deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§3º. A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade (s) que fora(m) aplicada(s).

§4º. Os recursos financeiros decorrentes da pena pecuniária prevista no Termo de Ajustamento de Conduta serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 54. O requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será formulado pelo infrator ou pelo seu representante legal, em qualquer instância recursal, sendo obrigatória sua análise pelos setores técnico e jurídico competentes.

Art. 55. Cabe ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, bem como atestar seu integral cumprimento, ouvidas as unidades técnicas competentes.

CAPÍTULO IV

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 56. Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades locais de significativo impacto para o meio ambiente poderá ser exigida do empreendedor a Compensação Ambiental com fundamento em Estudo de

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), respeitada a legislação federal sobre a matéria.

Parágrafo único - Os recursos originários da Compensação Ambiental ingressarão na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados a apoiar a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude depois de ouvido o Conselho Gestor ou aplicado pelo empreendedor nas condições estabelecidas no licenciamento.

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 57. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMMA.

Art. 58. Constituem receitas do FMMA:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recursos adicionais que a lei municipal estabelecer;
- III. Recursos de multas previstas nesta Lei provenientes de infrações ambientais;
- IV. Recursos das vendas de instrumentos utilizados na prática de infrações administrativas;
- V. Recursos provenientes da pena pecuniária dos Termos de Ajustamento de Conduta;
- VI. Recursos originados da Compensação Ambiental
- VII. Recursos provenientes de captação de projetos na área ambiental;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

VIII. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas;

IX. Remuneração decorrente da análise de processos, expedição de licenças, autorização ambiental e anuência prévia;

X. Transferências de recursos da União e do Estado;

XI. Recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios e provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;

XII. Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

XIII. Rendimento de aplicações financeiras e de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

XIV. Outras fontes previstas em lei.

§1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 59. Os recursos financeiros do FMMA deverão ser concentrados em uma única conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) em estabelecimento credenciado pelo Município e serão geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude.

Parágrafo único. O saldo positivo do FMMA verificado no fim do exercício constituirá receita no exercício seguinte.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 60. Os recursos do FMMA serão aplicados unicamente e mediante deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, ouvido o Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMTURMA, em:

I. Ações para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II. Ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração edição e publicação de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;

III. Ações para a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;

IV. Ações de fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude e do Conselho de Meio Ambiente;

V. Aquisição de bens e equipamentos para as instalações do Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMTURMA e estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

VI. Estudos e pesquisas de meio ambiente;

VII. Ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do SISMUMA;

VIII. Capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;

IX. Apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades ambientalistas cadastradas, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;

X. Ações de recuperação ambiental.

XI. Contratação de profissionais especializados na área ambiental, para acompanhamento ou realização de estudos e implementação de programas e planos, bem como para a

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

confeção de minutas, pareceres, relatórios, planos, leis etc.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude poderá apresentar outras aplicações para os recursos do FMMA, desde que acatados pelo Poder Executivo.

TÍTULO VII

DO MANEJO DAS ÁRVORES E UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO AJARDINADO

Art. 61. A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude.

§1º. Na autorização para a extração arbórea será indicada à reposição adequada para cada caso.

§2º. As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, cuja inobservância constitui infração sujeita a multa e a embargo da obra ou do empreendimento.

Art. 62. Causar danos, derrubar ou extrair sem autorização, ou causar morte às árvores constitui infração passível de multa, sem prejuízo as demais sanções previstas em lei.

Art. 63. O uso do logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Juventude, sob pena de infração ambiental.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 65. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 66. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 67. O Poder Executivo poderá efetivar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias, ficando autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com